



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº 1397 DE 2020

Institui medidas de caráter emergencial mediante alterações, de caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; que somente terão vigência até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (Reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo covid-19); e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1397 de 2020:

Art. Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou durante o período de eventual prorrogação do estado de calamidade pública, a desconsideração inversa da personalidade jurídica de que trata o artigo 133, §2º do Código de Processo Civil, fica restrita aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei 1397/2020, do nobre deputado Hugo Leal, que suspende ações judiciais de execução, decretação de falência e institui uma negociação preventiva com os credores, entre outras mudanças, no sentido de auxiliar pessoas físicas e jurídicas em dificuldades econômicas.

Pretende-se, por meio de nossa contribuição, proibir que seja efetuada a desconsideração inversa da personalidade jurídica quando se tratar de patrimônio em sociedade diversa, ou seja, que a desconsideração se aplique apenas aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

Entendemos que, durante esse período de crise decorrente da pandemia do coronavírus, prejudicar o faturamento de outro quadro societário em decorrência de abuso da personalidade jurídica de um de seus sócios em outras ações apenas concorrerá para a piora da situação econômica na qual as empresas se encontram, vez que levará a mais prejuízos e demissões.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobre pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eduardo Bismarck)**

Institui medidas de caráter emergencial mediante alterações, de caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; que somente terão vigência até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (Reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo covid-19); e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD206709033900, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.